

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 685/83

INTERESSADO: COLÉGIO "OBJETIVO" DE CAMPINAS

ASSUNTO: Consulta sobre matrícula com dependência

RELATOR: Consº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE Nº 901 /83 - CESG - Aprovado em 15/06/1983

### 1. HISTÓRICO

O "Colégio Objetivo" de Campinas requer ao Delegado de Ensino "parecer sobre matrícula com dependência nas disciplinas assinaladas nas grades curriculares aprovadas, já que o regime de dependência está Inserido em seu Regimento Interno, baseado na Deliberação CEE nº 04/74".

O Supervisor de Ensino observa "que o Colégio esta propondo, de modo geral, dependência em todas as disciplinas de Educação Geral, como Língua Portuguesa e literatura brasileira, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Matemática na 2ª, com dependência da 1ª etc."

E Invoca as considerações do Parecer CEE nº 1412/78, aprovado em 29/11/1978, quando diz: "A matrícula com dependência não é de aplicação automática. Em certos casos, como nos estudos de Matemática, Comunicação e Expressão e Língua, mesmo quando não houvesse o efeito cumulativo que ora se discute, a implicação progressiva dos estudos impede a matrícula com dependência".

Alude, ainda, ao relatório do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto 66.600, de 20 de maio de 1970, que, ao comentar o art.14, salienta que, com a observação da seqüência, "se evita que um programa esboçado para preceder a outro, num desenvolvimento lógico e progressivo, acabe por ser ministrado concomitantemente ou mesmo "a posteriori", como já tem ocorrido".

Ouvida a respeito, a Viretora da Vlvlsao de Currículo da CENP lembra que o Parecer CEE nº 419/77, da lavra do nobre Consº Osvaldo Froes, afirma que: "Somente poderá ser definido o pré-requisito em função dos guias curriculares que apresentem os estabelecimentos de ensino, observadas as condições de organização curricular. Caberá à escola e somente a ela definir os pré-requisitos, fundamentá-los em cada aspecto particular e em seu todo, devendo, neste caso, incluí-los nos planos do estabelecimento. Quem tiver condições de estabelecê-los, melhor cumprira a estruturação do currículo".

E acrescenta: "Porém, se a escola compete tal tarefa, a existência, do Parecer CEE nº 1.472/78, restringindo a aplicação automática da adoção de matrícula com dependência, dificulta os Órgãos responsáveis pela supervisão. Nestes termos, ainda que em última instância caiba a esta Coordenadoria, através de suas equipes técnicas, a emissão de parecer conclusivo, o cumprimento de tal atribuição deverá vir alicerçado em parâmetros facilitadores baixados pelo Conselho Estadual de Educação".

### 2. APRECIÇÃO

Por mais claras que sejam, as normas traçadas pelo Conselho Estadual de Educação jamais poderão prever e equacionar a especificidade de cada problema.

O Colégio "Objetivo" apresenta justificativas de professores de Língua Portuguesa e Literatura, Matemática e Inglês, elaboradas no sentido de mostrar a possibilidade de se estudar o conteúdo da disciplina na série subsequente ainda quando não tenha sido assimilado o da série anterior.

Ainda que, isso seja possível - e a análise de tal possibilidade cabe ao Supervisor ou aos especialistas da CENP - a questão estaria resolvida apenas em parte. Isso porque a possibilidade da dependência estaria caracterizada para os alunos que tivessem feito a série anterior, em que foram reprovados, no próprio Colégio "Objetivo".

No caso, entretanto, de alunos vindos de outra escola, em que deveriam ter cumprido outro programa, a questão adquire aspectos peculiares, que só o exame casuístico poderá apreciar.

A Diretora da Divisão de Currículo da CENP espera que este Conselho fixe "parâmetros facilitadores". Note-se, preliminarmente, que a tão desejada e desejável descentralização implica em que os órgãos da Secretaria assumiam maior dose de responsabilidade na tomada de decisões mesmo porque não é possível a cúpula prever todas as hipóteses, com as peculiaridades de que o caso concreto se reveste.

Feito este esclarecimento, cremos ser possível enunciar alguns critérios orientadores:

1. A matrícula com dependência não é de aplicação automática.
2. Cabe a Escola definir os pré-requisitos, em função dos seus guias curriculares e planos escolares.
3. A regra fundamental se saber se a disciplina da série anterior é pré-requisito da mesma disciplina ou da outra na série subsequente, reside na resposta à seguinte pergunta: Pode ser assimilado pelo aluno o conteúdo da disciplina na série posterior sem que tenha ele atingido os objetivos instrucionais mínimos na série anterior? Se a resposta for negativa, o programa da disciplina da série anterior é pré-requisito.
4. Quem deve responder à indagação do Item anterior é o professor da escola em que o aluno se matricula. Se o Supervisor não concordar com a decisão do professor, o problema deve ser submetido aos órgãos competentes da Secretaria.

### 3. CONCLUSÃO:

Responda-se ao Colégio Objetivo de Campinas que a questão da definição e identificação dos pré-requisitos, para o fim de matrícula com dependência, deve ser equacionada e resolvida nos termos deste Parecer.

São Paulo, 7 de junho de 1983

a) Consº RENATO ALBERTO T. DI DIO - Relator

Ruy Ribeiro

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1983.

a) Cons<sup>o</sup> Pe. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente no exercício da Presidência

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 8 de junho de 1983.

a) Cons<sup>o</sup> LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente no exercício da Presidência